



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins;

Em 12/09/17

Conceição de Maria Lagez Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Limino
Paulo
para relatar;

Em 14/09/17

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83 – DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 –
PROCESSO Nº 14947/2017**

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MÃES A ESPERANÇA DO AMANHÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. EDSON FERREIRA (PSD).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

De autoria do nobre deputado Edson Ferreira, trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa reconhecer a Utilidade Pública estadual da Associação de Mães a Esperança do Amanhã, além de dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 47, VI e art. 133, I c/c art. 34, I, "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei na forma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do processo legislativo nos moldes do art. 59, III, da Constituição Federal c/c os arts. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí e 96, I, "b", do Regimento Interno, podendo ser proposta por

FAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

iniciativa de qualquer membro desta Casa Legislativa, individual ou coletivamente, com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I, ambos do Regimento, obedecendo todos os trâmites normais.

II – VOTO DO RELATOR

Ao examinar o Projeto de Lei, verificamos que ele está instruído com os documentos exigidos para esse tipo de matéria. Portanto, concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa, razão pela qual votamos pela sua **aprovação**.

III – PARECER DA COMISSÃO

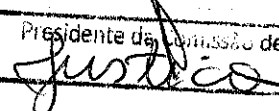
A Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de setembro de 2017.


Dep. **Firmino Paulo**
Relator

APROVADO UNANIMIDADE
em, 31/09/17
Presidente da Comissão de

Justiça